

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6579 DE 2019

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Pacaraima e de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências. (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista e Pacaraima e de Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.” (NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....

.....  
§ 1º - Consideram-se integrantes da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV todas as superfícies

territoriais dos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

§ 2º - Considera-se integrante da Área de Livre Comércio de Bonfim – ALCB toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais. ” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2021.

OTTO ALENCAR  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos